



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 126/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 27 de outubro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 18/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 16/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 16/2015, o qual altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda modificativa, visando corrigir erros de digitação, nos seguintes termos:

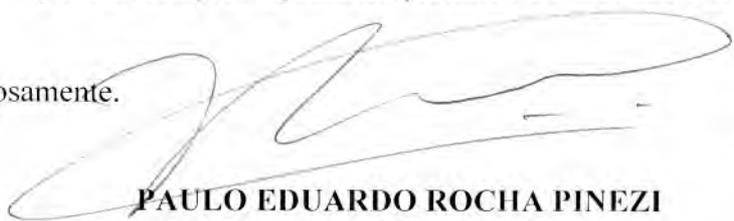
.....
Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (um) emprego público de Arquiteto, com provimento por concurso público, regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. O emprego público de Arquiteto passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Arquiteto	16 (dezesseis)

.....
Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

